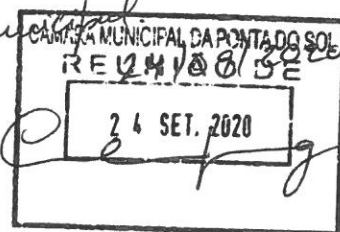


Aprovado por maioria
com votos a favor do PSD
e abstenção do PS



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
9360-219 PONTA DO SOL

a) Aprovado por Unanimidade
b) Submete-se à Assembleia
Municipal



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 25/2020/PR

Serviço: Divisão de Gestão de Recursos

Assunto: Taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI Familiar

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o artigo 112-A.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Dependentes	Dedução Fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

De acordo com o estabelecido no nº 14 do artigo 112º do CIMI, a deliberação de redução da taxa agora analisada, tem de ser tomada pela Assembleia Municipal deste Município, em data oportuna, e que permita a sua comunicação à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere;

Proponho que sejam aplicadas, as seguintes deduções fixas ao imposto municipal sobre imóveis, no ano de 2020, a cobrar em 2021, nos seguintes termos:

Dependentes	Dedução Fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Paços do Concelho, 22 de setembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal¹,


(Célia Maria da Silva Pedegueiro)

¹ Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.